

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304925695

Anúncio n.º 11003/2011**Processo: 47/07.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Data: 15-07-2011

Credor: Gracinda da Silva Ferreira Espírito Santo
Insolvente: Joaquim Tavares e Irmão, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Tavares e Irmão, L.^{da}, NIF — 500153060, Endereço: Rua Dr. Melo Leote N.os 140 A 146, 4103-003 Porto
Administrador da Insolvência: Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Realização do rateio final

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º, n.º 3 do CIRE

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304928976

Anúncio n.º 11004/2011**Processo: 401/07.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Georgina Ilda Jaco Ribeiro
Insolvente: Emídio Silva, L.^{da}.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emídio Silva, L.^{da}, NIF — 501154671, Endereço: Rua Fernandes Tomás n.º 664, 3.º, 4000-212 Porto
Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav. do Fernando Namora, 10. 4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Por ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artigos 233.º e 234.º n.º 3 ambos do CIRE.

18-07-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Ligia Venade*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304929064

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 11005/2011****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 575/08.6TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-09-2008,

23h 45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BONDUODECOR — Importação de Tecidos de Decoração Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505540215, Endereço: Rua Dr. José Domingues dos Santos, 257, Lavra, 4450 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, tel./fax 253254197, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

E administrador do devedor:

Luís Manuel Correia da Silva Costa, Endereço: Rua José Domingues dos Santos, n.º 257, 4455-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04.11.2008 — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300938389

Anúncio n.º 11006/2011**Processo: 69/08.0TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1570951

Insolvente: Construções Rumoaobra, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Construções Rumoaobra, L.^{da}, NIF — 502611987, Endereço: Rua Dr. Augusto Martins, n.º 90, 1.º, Sala 10, Maia, 4470-145 Maia.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização da conta e rateio final, nos termos do art. 230.º, n.º 1, a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 233.º do CIRE.

17 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304809119

Anúncio n.º 11007/2011**Processo: 200/11.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva**

N/Referência: 1583302- Data: 06-07-2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-07-2011, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Hardt Portugal — Transitários L.^{da}, NIF — 502367989, Endereço: Rua do Barreiro 517, 4470-000 Maia com

sede na morada indicada. É administrador do devedor: Hans Peter Eugen Hardt, Endereço: Rua Luís Azevedo Coutinho, N.º 81, R/ch. E, Custodias, 4460-196 Custóias a quem é fixado domicílio na morada. Rua do Barreiro 517, 4470-000 Maia Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Pidwell, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt, Apartado 204, 3781-909 Anadia nif. 187 949 182 telef. 234351450 Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do art. 36 CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal Registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação Registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao Pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304883526

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 11008/2011

Processo: 303/11.9TBVRS

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/referência: 1442323

Requerente: Sandra Maria Bárbara Raimundo Rosa e Outro
Insolvente: Solidabase — Sociedade de Contabilidade e Serviços, L.ª.

Solidabase: Sociedade de Contabilidade e Serviços, L.ª, NIF: 503500364, Endereço: Urb. Laranjeiras, n.º 19- B, R/c, Vila Real de Santo António, 8900 Vila Real de Santo António

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º Sala AF, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inutilidade superveniente da lide.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.
304932417

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 11009/2011

Processo: 1046/10.6TBVVD-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1661434

Data: 04-07-2011

Insolvente: Gianto — Indústria de Vestuário, L.ª

Credor: Incerto e outro(s)...

A Dr.ª Cristiana Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gianto — Indústria de Vestuário, L.ª, NIF 502285095, com sede no Lugar do Barreiro, Rua 1.º-A, n.º 2, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

04-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304881874

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 11010/2011

Processo: 3265/10.6TBVIS-H

Prestação de contas (CIRE)

N/Referência: 5922667

Insolvente: Mmaiacash, Unipessoal, L.ª

O Dr. Dr(a). Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mmaiacash, Unipessoal, L.ª, NIF — 508047013, Endereço: R. Aquilino Ribeiro Lote 5, 1.º, Esq., Viso Norte, 3500-228 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

304925832

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1385/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Julho de 2011:

Dr.ª Maria Celeste Gomes Oliveira, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (área administrativa), destacada no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — prorrogado o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011 e pelo período de seis meses.

7 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.
204957674